sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Carla Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa*.

302141237

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6732/2009

Processo:2639/09.0TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref: 6203713

Requerente: Marcos Daniel Martins Alves
Insolvente: Construções A. A. F. Abreu, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-08-2009, pelas 16h54 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções A. A. F. Abreu, L.da, NIF — 506522989, Endereço: Rua Varziela, 10, Lordelo, 4815-158 Guimarães com sede na morada indicada. É administrador da devedora:

Maria Gorete Oliveira da Silva, NIF — 138708223, Endereço: Rua de Fraldães, N.º 24, 1.º, Pedome, 4765-145 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *José Lino Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

302215344

Anúncio n.º 6733/2009

Processo: 2363/09.3TBGMR, Insolvência de pessoa colectiva (apresentação),

Insolvente: Pausa Têxtil, L.da., NIF 506246701, Endereço: Rua do Penedo Redondo, Lote 46, Moreira de Cónegos, 4815-313 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1º Andar, São Félix da Marinha, 4410-137 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência /Insuficiência de património da insolvente e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 26/08/2009, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.os 1 a 5, do CIRE.

28 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

302244431

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6734/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1803/06.8TBGMR-G

Insolvente: Francisco Assis Gonçalves Leite, e esposa.
Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda

A Dr.ª Carla Rodrigues, Juiz de Direito do Tribunal de Turno desta Comarca, faz saber que são os credores e os insolventes: Francisco Assis Gonçalves Leite, estado civil: Casado, nascido em 17-01-1962,filho de João Ribeiro Leite, e de, Rosa Maria Gonçalves; natural da freguesia de Azurém [Guimarães], NIF — 132214733, BI — 6585559, Segurança social — 194728923, e esposa, Maria Natália Martins Teixeira, nascida em 25.12.1965; NIF 155580183, BI n.º 7504140, natural da freguesia de Creixomil (Guimarães), filha de Francisco Teixeira, e de, Rosa Martins; ambos residentes na Rua Arqueólogo Mário Cardoso, N.º 402 — 3.º Esq. 4810-134 Guimarães;, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302223769